



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/274 (DR-I)

Recurso de Francisco Vaz da Silva contra o Correio da Manhã por cumprimento deficiente do direito de resposta relativo a notícia publicada em 7 de maio de 2023

Lisboa
19 de julho de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/274 (DR-I)

Assunto: Recurso de Francisco Vaz da Silva contra o Correio da Manhã por cumprimento deficiente do direito de resposta relativo a notícia publicada em 7 de maio de 2023

I. Enquadramento

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 19 de maio de 2023, um recurso em nome de Francisco Vaz da Silva contra o *Correio da Manhã*, por alegado cumprimento deficiente do direito de resposta publicado na edição de 17/05/2023, relativo a notícia publicada na edição 07 de maio de 2023, conforme melhor identificado no processo em referência.
2. Por ofício n.º SAI-ERC/2023/3398, de 23 de maio de 2023, expedido por correio eletrónico e correio postal para os endereços facultados pelo Recorrente, a ERC notificou o Recorrente para, no prazo de 3 dias, vir apresentar o seu requerimento assinado, nos termos do artigo 102.º, n.º 1, alínea e), e artigo 108.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de ficar impedido o desenvolvimento do procedimento e a tomada de decisão pela ERC, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º daquele Código. A notificação postal foi devolvida à ERC pelos CTT com menção “objeto não reclamado”.
3. A título cautelar a ERC promoveu a nova tentativa de notificação do Recorrente através do ofício n.º SAI-ERC/4595, expedido a 13 de julho de 2023, por correio eletrónico e correio postal para os endereços facultados pelo Recorrente.

4. Na mesma data, o Recorrente respondeu à ERC, por mensagem de correio eletrónico, informando ter desistido da queixa.

II. Deliberação

Pelo exposto, o Conselho Regulador delibera pela extinção do procedimento, com o consequente arquivamento, nos termos do artigo 109.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 19 de julho de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo